



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO:

Institui o Programa Araruama  
Universitário

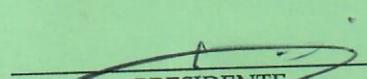
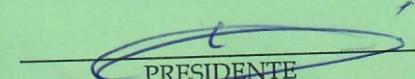
AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N°:

58 de 05/10/2023

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>	Em <u>09</u> / <u>11</u> / <u>23</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Araruama, 06 de outubro de 2023.

**Mensagem nº 29/2023.**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3630  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 30/10/2023  
Ass.: [Assinatura]

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Institui o Programa Araruama Universitário”**.

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a assistência estudantil viabilizando a igualdade de oportunidades e também agir, preventivamente, nas situações de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Ressalta-se que a pretensão, quando da concessão da bolsa, é auxiliar os estudantes universitários nos custos com alimentação, material, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, entre outros.

Desta feita, com a aprovação do referido Projeto de Lei, esta edilidade estará auxiliando na formação de cidadãos instruídos e na redução do desemprego, uma vez que o grau de escolaridade tem efeito direto na empregabilidade.

Por tudo exposto, presente o interesse público, o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares desta Casa deliberem e aprovem o respectivo Projeto de Lei em comento.

Oportunamente, insta salientar que segue em anexo ao presente o relatório de impacto orçamentário correspondente.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

**Livia Bello**  
‘Livia de Chiquinho’  
Prefeita

**Exmo. Sr.**  
**Nelson Luiz. S. Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araruama.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA



PROJETO DE LEI Nº 58 DE 05 DE OUTUBRO 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3630

Livro nº                      Fls. nº                     

Em 20/10/2023

Ass:                     

Institui o Programa Araruama Universitário

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Araruama Universitário no âmbito do município de Araruama, que visa a instituição de bolsa auxílio aos universitários que estejam matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial, nas seguintes modalidades:

I – Estudante matriculado em curso superior de graduação em tempo integral: Serão disponibilizadas 300 (trezentas) bolsas auxílio no valor de R\$1000,00 (mil reais) mensais cada;

II – Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90km (noventa quilômetros) do município de Araruama: Serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas auxílio no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Araruama e demais municípios da Região dos Lagos;

III – Estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: Serão disponibilizadas 1.000 (mil) bolsas auxílio no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada;

Art. 2º As bolsas auxílio aos universitários serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

- Ser residente no município de Araruama, por no mínimo 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Araruama Universitário;
- Não possuir outro benefício semelhante;
- Inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior;
- Possuir assiduidade, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas;
- Situação de dados cadastrais atualizados;
- Caso o aluno seja reprovado no curso, e tenha prolongado o tempo de conclusão do curso, o mesmo terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses;
- Estar cursando graduação presencial.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 09/11/23

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e

Votação única  
Em 07/11/23

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 07/11/2023

Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



Art. 3º A bolsa auxílio universitário, poderá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento administrativo ou poderá ser utilizado cadastro em programa digital.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente lei, através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta de bolsa auxílio e valor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ARARUAMA 05 de outubro de 2023.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DEMANDANTE <b>Gabinete da Prefeita</b>
OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO <b>Programa Araruama Universitario</b>

### RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

#### Programa Araruama Universitario

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

#### QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Despesa total de pessoal	317.353.517,35	328.460.890,46	339.135.869,40
Despesa pré-existente	-	-	-
Despesa projetada	1.000.000,00	12.000.000,00	12.390.000,00
Impacto projetado*	-	12.000.001,04	12.390.001,07
	0,00%	3,65%	3,65%
Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%

\* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

\*\* Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 0,00 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

### NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos de pessoal acima do permitido pela lei de responsabilidade, pro tratar -se de auxílio.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama sexta-feira, 6 de outubro de 2023

**Fabio Lessa Tinoco**  
Superintendente de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROC.:3630 /2023

FLs: 06

Rubrica: \_\_\_\_\_

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 58 de 05 de outubro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 18 de outubro de 2023.

José Magno Martins  
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



07  
8

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/192/2023**

PROJETO DE LEI. INSTITUI O PROGRAMA ARARUAMA  
UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 58/2023 cuja ementa diz: "**INSTITUI O PROGRAMA ARARUAMA UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

No aspecto formal, recomenda-se que o Art.: 2º da proposição seja subdivido em incisos (utilizando-se algarismos romanos) e não em alíneas como está, em conformidade com o Art.: 10, II e IV da LC federal 95/98.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal, recomendando-se, apenas, a correção da inconformidade acima assinalada.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



08  
J

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, bem como visa a igualdade de condições de acesso ao ensino, estando em harmonia com o Art.: 30, I; Art.: 205 e Art.: 206, I todos da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

No entanto, observa-se no Art.: 2º da proposição, que trata dos requisitos e critérios para a concessão da benesse financeira, a ausência de qualquer critério de hipossuficiência econômica.

Tal ausência está em desconformidade com o princípio constitucional da isonomia em sua acepção material (Art.: 5º, I e Art.: 206, I ambos da CRFB), bem como está incongruente com a Mensagem que encabeça a proposição que diz expressamente:

*"O Objetivo do presente Projeto de Lei é promover a assistência estudantil viabilizando a **igualdade de oportunidades** e também agir, preventivamente, nas*

J



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



09  
8

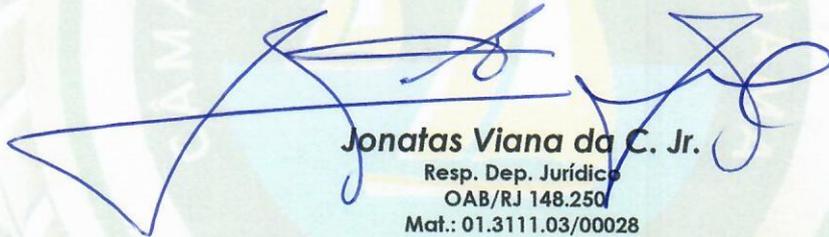
situações de evasão decorrente da **insuficiência de condições financeiras**". Grifei

O projeto, tal como se apresenta, poderá contemplar o mais rico milionário de Araruama sem incorrer em qualquer ilegalidade.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela inconstitucionalidade do **PL 58/2023**, tendo e vista a ausência de qualquer critério de hipossuficiência econômica, opinando, ainda, pelo seu arquivamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de outubro de 2023.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3774  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 23 / 10 / 2023  
Ass: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PARECER**

AS COMISSÕES ACIMA, REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 58 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ARARUAMA UNIVERSITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido projeto de grande relevância para nossa cidade, visto que, almeja promover assistência estudantil viabilizando a igualdade de oportunidade e também agir, preventivamente nas situações de evasões decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

A propositura visa ainda, contribuir com o nível de conhecimento e o apoio às famílias mais necessitadas no sonho de poderem proporcionar aos seus filhos o acesso à graduação na luta para conquistar uma sociedade mais justa e igualitária.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PARECER REF. PL 58/2023



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3774  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 23 10 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_



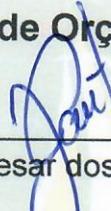
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

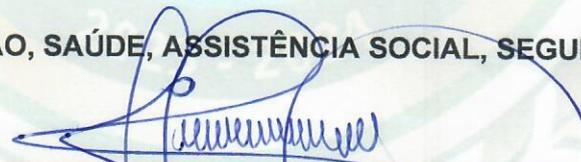
**Comissão de Orçamento e Finanças**

  
\_\_\_\_\_  
Júlio Cesar dos Santos Coutinho

\_\_\_\_\_  
Diego Fernandes da Silva

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos de Deus

**COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Moura Salim

\_\_\_\_\_  
Thiago Silva Pinheiro

\_\_\_\_\_  
Maria da Penha Bernardes

PARECER REF. PI 58/2023



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



RETIRADO  
07/11/2023

Exmo. Sr. Presidente desta Augusta Casa de Leis

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3983  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 06/11/2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

<sup>02</sup>  
Emenda modificativa nº Referente  
ao Projeto de Lei nº 58 de  
05/10/2023 de autoria do Poder  
**Executivo.**

Propomos, na forma regimental, emenda modificativa ao art. 2º do projeto de Lei supracitado, em conformidade com art.: 10, II e IV da LC Federal 95/98, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

- I. Ser residente no Município de Araruama, por no mínimo 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no programa de Araruama Universitário;
- II. Não possuir outro benefício semelhante;
- III. Inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior
- IV. Possuir assiduidade, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas
- V. Situação de dados cadastrais atualizado
- VI. Caso o aluno seja reprovado no curso, e tenha prolongado o tempo de conclusão do curso, o mesmo terá direito a uma carência de máxima de 12 (doze) meses;
- VII. Estar cursando Graduação presencial

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



JOSÉ MAGNO MARTINS

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

THIAGO PINHEIRO SILVA

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

DIEGO FERNANDES DA SILVA

MARIA SYLVA PIRES CORRÊA OLIVEIRA

JOSÉ RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ARIDIO MARTINS VIEIRA FILHO

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

ROBERTA NOBRE BARRETO

THIAGO MOURA SALIM

JOÃO CARLOS DE DEUS

ARMANDO POLATI



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

~~PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA~~ 01 ~~REJEITADO~~

Em 07/11/23

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3970  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 06/11/2023  
Ass.: 2

EMENTA: ALTERA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº58/2023, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO SR PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2023

Art.2º Altera o artigo 4º do Projeto de Lei 58/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. (...)

Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, através de Decreto salvo ao tocante ao numero de oferta de bolsa auxilio e valor

JUSTIFICATIVA

Por entender o tema como necessário e de relevante interesse público, devemos observar o princípio da reserva legal ( Art.37 caput )e o princípio da separação dos poderes ( Art 2º ).

Assim, roga aos seus pares que aprovelem a presente emenda.

Sala de sessões, 07 de novembro de 2023.

  
Márcio Ricardo de Oliveira Silva  
Vereador Oliveira da Guarda

  
Maria da Penha Bernardes  
VEREADORA  
LIDER DO PL  
Vereadora Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

REJEITADO

Em 07/11/2023

~~PROJETO DE~~ EMENDA ADITIVA 02

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3964

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 06/11/2023

Ass.: \_\_\_\_\_

EMENTA: ALTERA O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº58/2023, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO SR PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2023**

Art.2º Acrescenta a alínea H na redação do artigo 2º do Projeto de Lei 58/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. (...)

Alínea H – O estudante para obter a concessão do programa Araruama Universitário deverá comprovar renda per capita não superior a 02(dois) salários mínimos por membro da família.

**JUSTIFICATIVA**

Por entender o tema como necessário e de relevante interesse público, principalmente para os jovens do nosso Município na busca real de aperfeiçoar a redação e a precisão da presente proposição legislativa, os parlamentares subscritores apresentam esta emenda com o intento de afirmar o direito aos jovens que realmente estejam no perfil para ser atendidos pelo Programa Araruama Universitário.

Assim, roga aos seus pares que aprovem a presente emenda.

Marcio Ricardo de Oliveira da Silva  
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA  
MDB  
Márcio Ricardo de Oliveira da Silva.

Vereador Oliveira da Guarda

Maria da Penha Bernardes  
VEREADORA  
MDB DO PL  
Maria da Penha Bernardes.

Vereadora Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Exmo. Sr. Presidente desta Augusta Casa de Leis



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3984  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 06/11/2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

<sup>03</sup>  
Emenda modificativa nº Referente  
ao Projeto de Lei nº 58 de  
05/10/2023 de autoria do Poder  
**Executivo.**

Propomos, na forma regimental, emenda modificativa ao art. 4º do projeto de Lei supracitado, na forma do art. 158, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

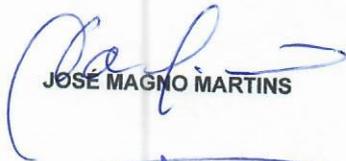
Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta de bolsa auxílio, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

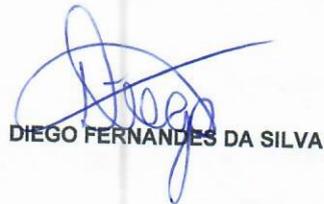


  
JOSÉ MAGNO MARTINS

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

  
THIAGO PINHEIRO SILVA

  
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

  
DIEGO FERNANDES DA SILVA

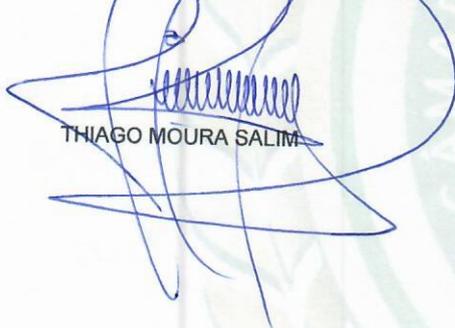
  
MARIA SYLVA PIRES CORRÊA OLIVEIRA

  
JOSÉ RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

  
ARIDIO MARTINS VIEIRA FILHO

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

  
ROBERTA NOBRE BARRETO

  
THIAGO MOURA SALIM

  
JOÃO CARLOS DE DEUS

  
ARMANDO POLATI



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 58 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA  
UNIVERSITÁRIO.

(Projeto de Lei nº 58, de autoria do Poder  
Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Araruama Universitário no âmbito do município de Araruama, que visa a instituição de bolsa auxílio aos universitários que estejam matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial, nas seguintes modalidades:

I – Estudante matriculado em curso superior de graduação em tempo integral: Serão disponibilizadas 300 (trezentas) bolsas auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais cada;

II – Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90 km (noventa quilômetros) do município de Araruama: Serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Araruama e demais Municípios da Região dos Lagos;

III – Estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: Serão disponibilizadas 1.000,00 (mil) bolsas auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais cada;

**Art. 2º.** As bolsas auxílio aos universitários serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ser residente no Município de Araruama, por no mínimo 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Araruama Universitário;



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 58 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO.**

(Projeto de Lei nº 58, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Araruama Universitário no âmbito do município de Araruama, que visa a instituição de bolsa auxílio aos universitários que estejam matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial, nas seguintes modalidades:

I – Estudante matriculado em curso superior de graduação em tempo integral: Serão disponibilizadas 300 (trezentas) bolsas auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais cada;

II – Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90 km (noventa quilômetros) do município de Araruama: Serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Araruama e demais Municípios da Região dos Lagos;

III – Estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: Serão disponibilizadas 1.000,00 (mil) bolsas auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais cada;

**Art. 2º.** As bolsas auxílio aos universitários serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ser residente no Município de Araruama, por no mínimo 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Araruama Universitário;
- b) Não possuir outro benefício semelhante;
- c) Inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior;
- d) Possuir assiduidade, com frequência mínima de 80 % (oitenta por cento) das aulas;
- e) Situação de dados cadastrais atualizados;
- f) Caso o aluno seja reprovado no curso, e tenha prolongado o tempo de conclusão do curso, o mesmo terá direito a uma carência de 12 (doze) meses.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



g) Estar cursando graduação presencial;

**Art. 3º.** A bolsa auxílio universitário, poderá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento administrativo ou poderá ser utilizado cadastro bem programa digital.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta de bolsa auxílio, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente, 09 de novembro de 2023.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente